

PARECER JURÍDICO AJ/COPAM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2024

CERTAME: Pregão Presencial nº36/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de vigias nas escolas infantis e fundamentais da rede municipal de ensino

Relatório.

Trata-se, em apertada síntese, de análise quanto impugnação formalizado em face do certame em comento, pela empresa BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, a qual insurge-se, em síntese, quanto à escolha desta Administração pela contratação de vigias e não de vigilantes, indicando que a natureza da despesa consignada na dotação orçamentária indica a palavra vigilância, bem como que na justificativa também aparece a palavra vigilância (em que pese a simples análise da planilha já esclareça que se trata de vigia pela consignação da discriminação do cargo com o devido CBO), e, por fim, uma vez que pela menção na dotação e na justificativa conter a palavra vigilância, entende que o valor da licitação estaria inexequível.

De forma rápida, tendo em vista que a simples análise do edital e dos anexos já deixa claro que se trata da contratação de vigias, e não vigilância, tenho que conforme disposto no Memorando Interno e Planilha de custos, "realizou-se o enquadramento dos funcionários na categoria de vigia (CBO 5174-20)". Assim, desde já se percebe que o objeto do presente certame é a contratação de vigias, e não de vigilante.

Dessa forma, quanto a alegação de que o edital não exigiu a Autorização de Funcionamento da Polícia Federal, que é requisito legal para o funcionamento de empresas de vigilância, conforme a Lei 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83, cumpre esclarecer que a contratação é de vigilância desarmada, cujo cargo a ser desempenhado é de vigia e não de vigilante.

A Classificação Brasileira das Ocupações, instituída pela Portaria n. 397, definiu claramente as funções de vigia e vigilante, senão vejamos: "vigia" é "a pessoa que é

contratada para exercer uma atividade estática, não especializada, sem vigilância ostensiva e para a qual não se exige preparação especial. (...) Este é designado para realizar trabalhos de vistoria, sem a exigência de qualificação profissional. Não depende de autorização da Brigada Militar (GSVG) nem mesmo do Departamento de Polícia Federal. Não utiliza armamento”.

Assim, a atividade do vigilante é aquela que é regulamentada pela Lei 7.102/83 e legislações posteriores vigentes, uma vez que realiza funções de vigilância/segurança, exercida somente por pessoas habilitadas (revalidação permanente) em escolas de formação de vigilantes e contratadas por empresas autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal, necessitam de especialização e aprimoramento para exercer sua profissão, podendo, inclusive utilizar armamento.

Assim, no presente certame tem-se a indicação da contratação de serviço de vigias, a qual não está submetida à regulamentação e exigências da Lei em comento.

A questão já foi inclusive objeto de apreciação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o qual se posicionou:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE EDITAL. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM EVENTOS. **DISPENSA DE ALVARÁ DA POLÍCIA FEDERAL. SE SE TRATA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA, NÃO HÁ EIVA NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE NÃO EXIGE ALVARÁ DA POLÍCIA FEDERAL.** PRECEDENTES DA 1ª CÂMARA CÍVEL E DO STJ. LIMINAR DE SUSPENSÃO INDEFERIDA NO 1º GRAU, E QUE MERECE DE PLANO SER REJEITADA NO 2º. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA (CPC, ART. 557, CAPUT). (Agravo de Instrumento Nº 70040549545, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 21/12/2010) (grifou-se)

Destarte, tratando-se de prestação de serviço de vigias, tal contratação não é passível de regulação pelo Departamento de Polícia Federal, tampouco pela Lei Federal n. 7.102/83.

Esclarecido tal ponto, quanto à indicação da palavra vigilância na dotação orçamentária, trata-se de organização interna da Administração quanto à natureza da despesa, de forma que tal consignação não altera o objeto da contratação, que é, novamente repiso para que fique claro, VIGIAS.

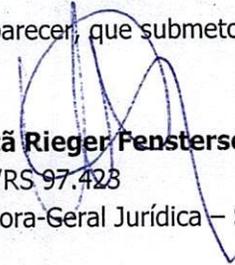
Da mesma forma, o fato de constar na justificativa a palavra vigilância, da mesma forma, e logicamente, tal palavra não tem o condão de alterar o objeto licitado, de forma que a simples leitura do edital deixa claro que essa Administração não está contratando vigilância, e sim vigias.



Dessa forma, conheço da impugnação para, no mérito, opinar pelo não provimento, mantendo-se o edital e a data do certame, uma vez que, e novamente, se trata da contratação de vigias.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à Comissão de Licitações, para análise quanto ao posicionamento jurídico exarado no presente opinativo e decisão final quanto ao mérito.

É o parecer, que submeto à consideração superior.


Maitã Rieger Fensterseifer

OAB/RS 97.423

Diretora-Geral Jurídica – SMG

Ijuí/RS, 17 de abril de 2024